



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2013
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	Uma perspectiva plural para os Direitos Humanos
<b>Autor</b>	GUSTAVO VETTORAZZI RODRIGUES
<b>Orientador</b>	JOSUÉ EMILIO MÖLLER
<b>Instituição</b>	Centro Universitário Ritter dos Reis

A presente pesquisa de iniciação científica vincula-se a projeto de pesquisa docente sobre a relação entre as ideias-chave "Cultura" e "Direitos Humanos" e visa à análise dos referidos termos com o intuito de identificar se são questões paradoxais ou se, numa perspectiva de complementaridade, é possível obter condições favoráveis para a realização da Justiça Internacional. As bases do estudo consistem na apreciação do tema da fundamentação dos direitos humanos atrelada à sua eficácia. A metodologia adotada para o desenvolvimento do trabalho consiste no constante levantamento e leitura de obras bibliográficas, na participação em grupos de estudos, seminários e na elaboração de relatórios e de fichas.

A temática dos Direitos Humanos possui, atualmente, aprovação generalizada no contexto internacional e, também, no senso comum das pessoas. A valorização do tema adveio de experiências históricas marcadas pela barbárie e pelo uso arbitrário do poder, mormente após 1945, o ano da “revolução copernicana dos direitos humanos”. Os tratados e declarações, a partir do pós-segunda guerra, como consequência, passaram a reunir pretensões de universalidade. Entretanto, quando se constata o pluralismo cultural, é errônea a percepção de que o pleno reconhecimento e efetividade do conteúdo dos direitos humanos dependem de meras adaptações normativas nos ordenamentos jurídicos nacionais. Verifica-se, nesse contexto, uma desproporção entre o conteúdo dos direitos humanos expressos em pactos e em declarações internacionais e sua eficácia prática.

O ambiente global é habitado por bilhões de pessoas que cultuam fins e valores díspares. Com o fenômeno da globalização, as manifestações culturais não mais se adstringem aos seus territórios de origem, mas ultrapassam fronteiras, o que determina o conceito de sociedades ora abertas e ora fechadas. Nesses termos, a defesa cerrada do paradigma de positividade dos direitos humanos enseja um argumento de autoridade que, ao invés de possibilitar uma convivência pacífica, pode determinar conflito entre diferentes concepções de vida. Ademais, o simples universalismo, ao desconsiderar o multiculturalismo, pode trazer consigo bandeiras retóricas e de cunho imperialista, instrumentalizando o tema dos direitos humanos para proteção de interesses escusos.

Por outro lado, o entendimento relativista de que cada Estado deve ter a sua concepção própria sobre os direitos humanos de acordo com os seus fins e valores, sem ingerências externas, parece de igual modo equivocado. Do contrário, compactuar-se-ia com eventuais violações de direitos humanos, já que, em nome da diferença cultural, estariam legitimados também autoritarismos. A soberania de um país não deve servir de escudo para a propagação de atos que ofendam a dignidade do ser humano. A maneira pela qual o Estado trata seus nacionais não mais é um problema de jurisdição doméstica, mas sim uma questão de pauta para a agenda internacional.

Denota-se a necessidade de ordenação do ambiente global. Violações à dignidade da pessoa humana, problemas ambientais, o aumento de conflitos étnico-religiosos, dentre inúmeras outras situações, põem em relevo a indispensabilidade de se pensar e de se agir globalmente. O cenário é de desafio, mas a complexidade não pode determinar a insolubilidade. Somente a força sem justificação ética não sustenta a organização social e jurídica. Para um conteúdo sustentável e eficaz de direitos humanos, é essencial o valor da tolerância e a consideração da diversidade, para conjugar universalidade ao se identificar fins e valores – interesses – que congregam toda a humanidade, independentemente de qualquer roupagem cultural. Isto comporia um conteúdo ético mínimo comum a todos. Trata-se de um universalismo sóbrio, de confluência, justificando-se os direitos humanos à realidade plural. Ter-se-ia eficácia global e legitimidade local. Acalenta-se, pois, o sonho da construção de uma sociedade mundial, cuja fonte legitimadora seria a proteção do ser humano.